



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

LEI MUNICIPAL N.º 1.024/2017

Autoriza a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Rosa Luzia Mendes Assis, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivo créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA
Contribuição a AMM	R\$ 8.000,00
Subvenção a APAE	R\$ 16.000,00
Subvenção ao Hospital César Leite	R\$ 100.000,00
Lar Bem Viver (Asilo)	R\$ 28.000,00
Contribuição ao Plano Estadual de Assistência Farmácia Básica.	R\$ 150.000,00
Transferência de Verba a EMATER	R\$ 100.000,00
Transferência à Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 410.000,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2016 ou 2017 por autoridade local;

V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – apresentar o plano de Aplicação dos Recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

VIII –existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – celebrar o respectivo Termo.

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 5º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação dos recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 8º - Os contidos na Lei Orçamentária poderão ser anulados ou suplementados na forma do art. 40 e seguinte, do Título V, da Lei Federal 4.320/64, para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 9º - As subvenções sociais, econômicas e contribuições obedecerão ao previsto no artigo 16 e seguintes, da Seção I, Subseção Única, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no artigo 116, da Lei 8.666/93.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (11/12/2017).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373 - 1149.

Rosa Luzia Mendes Assis
Prefeita Municipal